



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

## **EMENDA Nº (ao PL 2338/2023)**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 49 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial:

“Art. 49. Os regulamentos e as normas editados pelas autoridades setoriais competentes do SAI serão precedidos de consulta pública e análise de impacto regulatório.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O referido dispositivo deve ser alterado e conter redação que privilegie a competência regulatória das autoridades setoriais. A redação ora proposta do dispositivo privilegia a segurança jurídica e inviabiliza eventual sobreposição de competência e de regras. Ademais, também acaba por promover a eficiência administrativa.

Também é relevante que os atos normativos de interesse geral de agentes econômicos e de usuários sejam precedidos de avaliação de impacto regulatório, conforme determina o artigo 5º da Lei 13.874/2019.

## **Senador Izalci Lucas (PL - DF)**

